



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Cria, no Município de Patos de Minas, o Programa “Parceiros da Causa Animal”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Patos de Minas, o Programa “Parceiros da Causa Animal”

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* tem por finalidade contribuir para a defesa da causa animal no município de Patos de Minas, identificando e divulgando parceiros através do selo “Parceiro da Causa Animal”.

Art. 2º A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa “Parceiros da Causa Animal” será efetuada por meio de:

I – doação de valores em pecúnia, feita diretamente ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, para a aquisição de materiais pertinentes à vacinação, controle populacional de animais (esterilização, microchips, coleiras), prevenção de zoonoses e demais patologias, e, também, de medicamentos e insumos para outros tratamentos e cuidados veterinários;

II – organização e patrocínio de eventos de defesa da causa animal, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa “Parceiros da Causa Animal” deverão firmar Termo de Compromisso com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o selo “Parceiro da Causa Animal”, constando o ano em que está sendo concedido o selo.

Art. 4º O Termo de Compromisso poderá ter validade mínima de 6 meses e máxima de 1 ano, podendo ser renovado por iniciativa do parceiro, e ainda:

I – exige contribuição mensal enquanto perdurar a parceria.

II – pode contemplar 3 (três) categorias de parceiros:

a) ouro: para doações acima de R\$ 500,00 mensais;

b) prata: para doações entre R\$ 301,00 e R\$ 500,00;

c) bronze: para doações entre R\$ 100,00 e R\$ 300,00 mensais.

Art. 5º Acerca do selo “Parceiro da Causa Animal”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 1º O modelo de selo “Parceiro da Causa Animal” (ouro, prata ou bronze) deverá seguir os parâmetros estabelecidos em arquivo anexo a este projeto de lei, como cor, fonte e texto.

§ 2º Somente após firmado o Termo de Compromisso, os arquivos e vetores contendo o Selo “Parceiro da Causa Animal” serão encaminhados ao parceiro, por meio dos contatos inseridos no referido termo.

§ 3º O modelo do selo “Parceiro da Causa Animal” poderá ser utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas para fins promocionais ou publicitários.

§ 4º As despesas de impressão do selo “Parceiro da Causa Animal” correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 6º Caberá ao poder Executivo informar, em seus respectivos canais de comunicação – sítio eletrônico e redes sociais oficiais:

I – todas as pessoas físicas e jurídicas que firmaram o Termo de Compromisso, tornando-se, assim, cada uma, um “Parceiro da Causa Animal” oficial.

II – os eventos promovidos pelos parceiros, cuja finalidade esteja referenciada em, pelo menos, um dos itens citados no art. 2º.

Art. 7º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às pessoas ou empresas em razão da participação no Programa “Parceiros da Causa Animal”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de maio de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I (Selos Parceiros Causa Animal)

